



Aprovado por
Sessão de 20/03/89
Nivaldo

PROTOCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - M.G. Nº 243 Livro 03 Folha 73V Data 20/03/89 Hora 15 horas Nivaldo Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 24/89
	AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL		

Senhor Presidente:

Com base no que estabelece o Regimento Interno desta Casa e após deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, com sede no Rio de Janeiro-RJ, fazendo a consulta constante das indagações abaixo relacionadas:

1ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, nos crimes de responsabilidade, enquanto estiver exercendo o mandato?

2ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, nos crimes de responsabilidade?

3ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou Vereador, nos crimes comuns, exceto os da competência do Tribunal do Júri, enquanto estiver exercendo o mandato?

4ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, nos crimes comuns, exceto os da competência do Tribunal do Júri?

5ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar as ações cíveis, nas quais figure como requerido o atual Prefeito, o a-



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20/03/89

W. Sado

PROT. 010	PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>24/89</u>
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>243</u> Folha <u>03</u> Data <u>20, 03, 89</u> Horas <u>15 horas</u> <i>W. Sado</i> Funcionário		

AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL

... 02.

tual Vice-Prefeito ou atual Vereador, por atos praticados pelo exercício do mandato, tais como: Mandado de Segurança, Ação Popular, Reparação de Danos e outras?

6ª) - Se é da primeira ou da segunda instância a competência originária para processar e julgar as ações cíveis, nas quais figure como requerido o ex-Prefeito, o ex-Vice-Prefeito ou ex-Vereador, por atos praticados pelo exercício do mandato, tais como: Mandado de Segurança, Ação Popular Reparação de Danos e outras?

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A Constituição Federal em vigor inovou a estrutura jurídica do país, entretanto ainda não há decisões firmes sobre as matérias ora indagadas, alguns juristas fornecendo interpretações divergentes de outros, o que dificulta o entendimento de alguém do povo, dos Vereadores - legítimos representantes da gente de seu município e dos próprios Prefeito e Vice-Prefeito, o que causará perda de tempo e desgaste, na hipótese de necessitarem da prestação de serviço da justiça.

Nos vários seminários promovidos pelos institutos e órgãos ligados às questões municipalistas, já sob a égide da nova Carta Magna, são exaustivamente questionados sobre esta matéria, todavia não fornecem respostas convincentes, pre-

...

*W. Farias*

PROT. 010	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MI. Nº 243 Livro 05 Folha 73v Data 20, 03, 89 Hora 15 horas <i>W. Farias</i> Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>24/89</u>
	AUTOR Vereador NIVALDO PERES DE FARIAS-PFL		

03.

ferindo se situarem no campo das teses defendidas per conferen-
cistas, de per si, havendo então instruções diferenciadas um
dos outros.

Assim sendo, espero obter desse Instituto escla-
recimentos sobre as perguntas constantes do texto deste, para
fornecer a esta Casa de Leis subsídios à pratica dos atos de
sua atribuição e competência, bem como possa também servirem
as respostas de orientação ao próprio Poder Executivo Municipi-
pal.

Acreditando contar com a compreensão e apoio dos
nobres pares na aprovação do presente requerimento espera obter
do IBAM instruções sobre os temas abordados, de interesse vi-
tal ao próprio município e à Câmara Municipal, como Instituição
pelo que antecipa agradecimentos.

Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças,
20 de março de 1989.

W. Farias
NIVALDO PERES DE FARIAS

Vereador-PFL